



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

RESOLUÇÃO IFTM Nº 207 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo n. 23199.012759/2021-01

Dispõe sobre a aprovação da Resolução Ad
Referendum n. 71/2021

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008 e a Portaria nº 635 de 08/06/2021, publicada no DOU de 09/06/2021 e Portaria nº 743 de 25/06/2021, publicada no DOU de 29/06/2021, em sessão ordinária realizada nos dias 06 e 07 de dezembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Resolução Ad Referendum n. 71/2021, que versa sobre alteração da Resolução n. 162/2021 – Regulamento dos procedimentos de verificação da autodeclaração de candidatos autoidentificados negros (pretos e pardos) e indígenas para ingresso em vagas iniciais dos cursos técnicos de graduação e pós- graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM), conforme anexo.

Art. 2º - Revoga-se a Resolução n. 162/2021.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de 03/01/2022, de acordo com o estipulado no artigo 4º do decreto 10.139/2019.

Uberaba, 07 de dezembro de 2021.

DEBORAH SANTESSO
BONNAS:67120091620

Assinado de forma digital por
DEBORAH SANTESSO

BONNAS:67120091620
Dados: 2021.12.07 17:17:23 -03'00'

Deborah Santesso Bonnas
Presidente do Conselho Superior do IFTM

Regulamento dos procedimentos de verificação da autodeclaração de candidatos autoidentificados negros (pretos e pardos) e indígenas para ingresso em vagas iniciais dos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação do IFTM

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.711/2012 alterada pela Lei nº13.409/2016, que fixou cotas para candidatos oriundos de escola pública e em proporção à população de pretos, pardos e indígenas da unidade da federação no qual se encontra a Instituição Federal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que regulamentou os procedimentos de heteroidentificação para fins de preenchimento de vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei 12.990/2014;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 41/2016, do Conselho Nacional de Justiça que obriga todos os Ministérios Públicos Federais a monitorarem as Instituições para adotarem o enfrentamento das fraudes no ensino e no emprego;

CONSIDERANDO a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 41, de 31 de maio de 2016, que garante a constitucionalidade do ingresso por ações afirmativas no serviço público;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ASPR nº 186, em 26 de abril de 2012, declarou constitucional a política de cotas com base em critério étnico-racial e que também considerou necessária a existência de comissão verificadora no processo de seleção, a fim de que fosse garantida a efetividade das políticas de ações afirmativas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de heteroidentificação dos candidatos, com finalidade de garantir que as vagas destinadas a candidatos Pretos, Pardos e Indígenas (PPIs) seja, com efeito, preenchidas por pessoas pertencentes ao grupo étnico,

Art. 1º Este regulamento estabelece os procedimentos de verificação da Autodeclaração de candidatos autoidentificados como negros (pretos ou pardos) e indígenas – PPI, nos processos seletivos para ingresso de discentes em vagas iniciais dos cursos técnicos, de graduação e de pós- graduação que serão executados, conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 2º O IFTM possui Comissão Recursal e Comissões Locais, cujos membros serão designados em Portaria.

Art. 2º-A Haverá oferta pelo IFTM de curso anual de capacitação para atuação na Comissão de Heteroidentificação

Parágrafo único: A partir do momento que o curso de capacitação do IFTM for ofertado, a certificação será exigida dos membros da comissão de heteroidentificação, antes da indicação deste pela Direção Geral do Campus.

TÍTULO I DA PARTICIPAÇÃO DO NEABI

Art. 3º Considerando seus objetivos e competências, o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas,

em cada *campus*, colaborará com as atividades desenvolvidas no âmbito da Comissão de Heteroidentificação devendo:

I – Participar, desde o começo, da organização do processo seletivo, auxiliando na revisão dos editais e prestando consultoria no que tange à temática étnico-racial.

II - Indicar membros para compor as comissões locais, engajados na temática racial e buscando equilíbrio entre o currículo dos pretendentes e a necessidade de uma composição que considere diversidade de gênero, cor e naturalidade;

III - Propor, juntamente com outros *campi* e Setor de Comunicação da reitoria, vídeo educativo institucional instruindo a respeito do processo de validação da Autodeclaração Étnica e esclarecendo o público alvo sobre a reserva de vagas. O vídeo deve ser exibido dentro da plataforma de inscrição, no momento que o candidato escolhe as vagas reservadas aos cotistas pretos, pardos e indígenas (L2, L6, L10 e L14);

IV - Indicar capacitações que permitam antecipar soluções e trocar experiências com outras instituições.

V - O NEABI participará da comissão organizadora do curso de capacitação do artigo 2º-A desta resolução para membros das comissões de heteroidentificação.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 4º O IFTM instituirá duas comissões para averiguação da veracidade das informações da autodeclaração dos(as) candidatos(as): Comissão Local de Heteroidentificação, com o objetivo de aferimento da veracidade das informações prestadas pelos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros (pretos e pardos) e indígenas inscritos nos Processos Seletivos e a Comissão Recursal, com o objetivo de avaliar os recursos para candidatos(as) com autodeclarações não homologadas no âmbito da Comissão Local.

Art. 5º A direção de cada *campus* será responsável por designar os membros da comissão local entre docentes, técnicos administrativos e comunidade externa, a partir da indicação feita pelos NEABIs dos referidos *campi*. O Diretor Geral a partir desta indicação do NEABI, envia os nomes para COPESE.

Art. 6º A homologação das comissões fica a cargo do(a) Reitor(a), que deverá enviar documento para publicação da portaria

Art. 7º As Comissões Locais serão compostas por pelo menos 8 (oito) membros totais, sendo 5 (cinco) titulares e 3 suplentes sendo:

I – Pelo menos 2 (dois) representantes da comunidade acadêmica, sendo obrigatório 1(um) membro do NEABI e um servidor do IFTM;

II – Pelo menos 1 (um) representante da comunidade externa, (sempre que possível), sendo preferencialmente do movimento negro ou associações que discutem a temática.

Art. 8º A Comissão Recursal será composta por, pelo menos, 9 (nove) membros e seus respectivos

suplentes, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzida e será única para todos os processos seletivos do IFTM. A referida Comissão será constituída da seguinte forma:

I - O Presidente, o suplente do Presidente e segundo suplente serão indicados pelos presidentes das Comissões Locais;

II – O restante dos membros e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Presidentes das Comissões Locais, sendo pelo menos um membro indicado para cada Campus.

III - 1(um) representante da comunidade externa, indicado em conjunto pelos presidentes das comissões locais, sendo preferencialmente, participantes de Movimento Negro ou Associações que discutem a temática.

Parágrafo único: No caso de haver membro da Comissão Recursal que tenha participado do julgamento inicial na Comissão Local, o mesmo será substituído pelo suplente imediato.

Art. 9º A escolha dos membros para composição da Comissão Local e da Recursal deverá, sempre que possível, atender:

I - ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, por pessoas de fenótipo negro, pardo ou indígena e, preferencialmente, naturalidade;

II - à experiência, preferencialmente no conhecimento da temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo;

III - à capacitação, com participação em oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Art. 10 Aos membros da Comissão Local e Recursal compete disponibilizarem, em plataforma do Currículo Lattes, os certificados dos cursos e oficinas realizados referentes à temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.

§1º Os currículos dos integrantes da Comissão de Heteroidentificação deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico do IFTM, na página criada para disponibilizar os documentos referentes à Comissão e na página do processo seletivo.

Art. 11 Caso seja verificado na avaliação, virtual ou presencial, de ofício ou por denúncia, que o(a) candidato(a) possui vínculo de parentesco com os membros da Comissão Local ou da Recursal, imediatamente este membro deverá ser dispensado e convocado outro em seu lugar para verificação da veracidade da autodeclaração do candidato.

TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DA VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO

CAPÍTULO I AVALIAÇÃO ONLINE

Art. 12 Às Comissões Locais e à Recursal compete analisarem a autodeclaração de candidatos negros (pretos, pardos) ou indígenas por meio das mídias enviadas e das entrevistas dos candidatos convocados,

verificando a correspondência entre o fenótipo desses candidatos e suas respectivas autodeclarações.

Parágrafo único: É necessário o número mínimo de 3 (três) avaliadores para a conclusão da avaliação do candidato no sistema de avaliação.

Art. 13 A análise da veracidade da autodeclaração, será realizada por meio de solicitação de homologação da autodeclaração de preto, pardo e indígena conforme artigos a seguir.

Art. 14 O(A) candidato(a) convocado(a) para matrícula em vagas reservadas a autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas (grupos de concorrência: L2, L6, L10, L14) deverá realizar, no momento da solicitação de matrícula a inserção de arquivos que serão submetidos à avaliação das comissões de heteroidentificação.

Art. 15 Para realizar esse procedimento o candidato deverá:

I- Acessar o endereço eletrônico www.iftm.edu.br/ingresso, selecionar o Processo Seletivo.

II- Clicar no link de solicitação de matrícula, preencher todos os campos e anexar os documentos solicitados.

III- Na etapa referente à anexação de documentos para a heteroidentificação, o(a) candidato(a) que concorrer às vagas de pretos, pardos ou indígenas deverá anexar cinco fotos individuais distintas e recentes (com, no máximo, 6MB) sendo, uma foto de rosto com semblante sério, uma foto de perfil, uma foto de rosto sorrindo, uma foto da cintura para cima com semblante sério e uma foto da cintura para cima sorrindo, com as seguintes características:

- a) foto frontal;
- b) boa iluminação;
- c) fundo branco;
- d) sem maquiagem;
- e) sem filtro de edição;
- f) boa resolução.

IV- Deverá o candidato anexar também um vídeo com boa iluminação, fundo branco, sem maquiagem, sem filtro de edição e boa resolução, da seguinte forma:

a) individual e recente (com, no máximo, 50 MB), no qual o(a) candidato(a) deverá apresentar o documento de identificação (identidade ou outro documento oficial com foto) frente e verso e ler a frase indicada no sistema: Eu, “dizer o nome”, inscrito(a) no processo seletivo, “IFTM” me autodeclaro, (dizer a opção, preto, pardo ou indígena) descrevendo as suas características fenotípicas que o lavaram a se autodeclarar como tal (Ex: cabelo crespo, lábios grossos, pele negra ou parda, dentre outras).

Parágrafo único: Nas fotos e vídeo não será permitido ao(à) candidato(a) o uso de adereços, de óculos escuros, de chapéus, bonés e de maquiagem.

Art. 16 Anexar Termo de Autorização de Imagem (conforme Anexo II desta resolução) e uma cópia colorida de documento oficial com foto, no formato JPEG ou JPG ou PNG (com, no máximo 6 MB)

devendo este ter foto recente, de forma a identificar o candidato. Documentos com foto antiga não serão aceitos.

Art. 17 Em caso de indígenas, o(a) candidato(a) deverá somente anexar uma cópia no formato JPEG, JPG ou PNG (com, no máximo 6 MB) do Rani (Registro Nacional de Nascimento de Indígenas) ou Declaração de Pertencimento à Comunidade ou Etnia Indígena emitida pela Associação e/ou pelo Líder Indígena da Comunidade Local, que deverá conter contatos e endereços para possíveis verificações. (Redação dada pela Resolução “ad referendum” IFTM n. 48/2020)

Art. 18 O(a) candidato(a) deverá revisar os dados da solicitação e verificar se a foto recente ou vídeo de declaração, ou o documento de identificação e o Registro Nacional de Nascimento de Indígena estão legíveis e corretamente salvos no sistema. Caso identifique ou seja informado pelo IFTM de algum problema na anexação dos arquivos, poderá voltar ao formulário uma única vez para fazer a alteração necessária, desde que esteja dentro do período de solicitação de matrícula.

Art. 19 Finalizando o processo de solicitação de matrícula, o candidato declara estar ciente e concorda com os seguintes termos:

I - Com base na lei nº 12.711/12, e ciente das sanções previstas pela lei penal, declara ser negro (preto ou pardo) ou indígena para fins de ingresso e matrícula no IFTM nas vagas reservadas a negros (pretos ou pardos) ou indígenas.

II - Declara estar ciente que não será analisada a ascendência do(a) candidato(a) pela comissão instaurada para análise. No caso de negros (pretos ou pardos), será observado o critério fenotípico: traços físicos negróides que demonstram percepção social do(a) candidato(a) enquanto preto ou pardo. No caso de indígenas, a avaliação será feita com base na documentação comprobatória de nascimento de indígena.

III - Declara estar ciente que poderá ser convocado(a) a qualquer momento para uma entrevista com os membros da comissão e que poderá ter a homologação de sua Autodeclaração recusada em caso de não comparecimento na entrevista, problemas nas imagens apresentadas, por falta de identificação do(a) candidato(a) através do documento apresentado.

IV - Declara estar ciente que o IFTM a qualquer momento poderá cancelar a matrícula, caso sejam apuradas irregularidades ou não atendimento efetivo aos critérios estabelecidos pela legislação vigente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis nos termos da Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012.

Art. 20 Para candidatos(as) que se autodeclaram pretos(as) e pardos(as), será considerado única e exclusivamente o fenótipo como parâmetro de análise e validação, sendo necessário que possuam características negróides, conforme Ficha de Avaliação (Anexo I), excluídas as considerações sobre a ascendência e deferimentos em outros processos seletivos

§1º Entende-se por fenótipo negróide, o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os formatos do rosto, lábios e nariz, que combinados ou não, permitirão a realização da análise da veracidade da autodeclaração, conforme parâmetros estabelecidos na Ficha de Avaliação (Anexo I desta resolução).

§2º As características fenotípicas descritas no parágrafo anterior são as que possibilitam o reconhecimento do indivíduo, nas relações sociais, como pertencentes à etnia preta e parda, servindo estas como parâmetro de análise e validação da autodeclaração de negros (pretos ou pardos) e os indígenas pelos documentos oficiais comprobatórios.

§3º A partir da avaliação conjunta das características fenotípicas, a comissão irá avaliar se o/a candidato/a é alvo de racismo e se o mesmo deverá ser beneficiado com a reserva de vagas, visto que o papel da comissão é avaliar se a pessoa é lida como alvo da política.

CAPÍTULO II AVALIAÇÃO PRESENCIAL

Art. 21 Havendo necessidade de verificação do(a) candidato(a) presencialmente, este será convocado via publicação no site do IFTM pela comissão local, com data e hora marcada, sendo seu comparecimento obrigatório com antecedência mínima de 30 minutos.

Parágrafo único: O(a) candidato(a) convocado(a) para o comparecimento presencial deverá apresentar os anexos III ou IV desta resolução assinados (Autodeclaração Étnica).

Art. 22 Na apresentação do candidato perante a Comissão de Heteroidentificação não será permitido aos candidatos o uso de adereços, de óculos escuros, de chapéus, de bonés e de maquiagem.

Art. 23 Ao(À) candidato(a) menor de 18 (dezoito) anos, será permitida a presença do(a) responsável legal, que deverá estar presente à sala onde será realizada a verificação.

Art. 24 Ao(À) candidato(a) com deficiência ou enfermidade, desde que devidamente comprovada a necessidade, será permitida a presença de acompanhante, apenas durante a realização da heteroidentificação presencial.

Art. 25 Para além das situações previstas nos itens anteriores, não será permitida a presença de outras pessoas e/ou acompanhantes.

Art. 26 A Comissão realizará o procedimento de heteroidentificação em locais adequados para que o candidato não seja interpelado por outra pessoa e para que seja assegurado o direito à dignidade pessoal, o sigilo e a plena segurança das informações.

Art. 27 A verificação presencial do(a) candidato(a) será filmada e caberá ao Setor de Audiovisual ou equivalente, em cada *campus*, a montagem dos equipamentos necessários à filmagem.

Art. 28 Tanto para a avaliação virtual quanto presencial, se for o caso, para candidatos(as) que se autodeclaram pretos e pardos, será considerado única e exclusivamente o fenótipo como parâmetro de análise e validação, sendo necessário que o(a) candidato(a) possua características negróides, conforme Ficha de Avaliação de (Anexo I), excluídas as considerações sobre a ascendência e deferimentos em outros processos seletivos.

§1º Entende-se por fenótipo negróide, o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os formatos do rosto, lábios e nariz, que combinados ou não, permitirão a realização da análise da veracidade da autodeclaração, conforme parâmetros estabelecidos na Ficha de Avaliação de (Anexo I desta resolução).

§2º As características fenotípicas descritas no parágrafo anterior são as que possibilitam o reconhecimento do indivíduo, nas relações sociais, como pertencentes à etnia preta e parda, servindo

estas como parâmetro de análise e validação da autodeclaração de negros (pretos ou pardos) e os indígenas pelos documentos oficiais comprobatórios.

Art. 29 Após esta análise, que deverá ser rápida, individual, discreta e silenciosa, a Comissão Local agradecerá a presença do candidato e informará que resultado da avaliação da Comissão Local no procedimento de heteroidentificação será publicado no endereço eletrônico www.iftm.edu.br/ingresso em até 2 dias úteis, a contar da data em que o(a) candidato(a) tiver passado pela comissão.

TÍTULO IV DO RESULTADO DA ANÁLISE DA AUTODECLARAÇÃO

Art. 30 Após a análise, será publicado o resultado da avaliação da Comissão Local e Recursal no endereço eletrônico do processo seletivo: www.iftm.edu.br/ingresso.

Art. 31 Havendo indeferimento da autodeclaração, o candidato poderá entrar com recurso fundamentado por exposição de motivos e eventuais ~~anexos e comprovações~~ documentos comprobatórios complementares, junto à Comissão Recursal do IFTM, no prazo de 2 dias úteis, a partir da ciência/publicação do indeferimento da autodeclaração.

Art. 32 Não serão considerados, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos de qualquer natureza.

Art. 33 Após a análise do recurso, não sendo homologada a autodeclaração do candidato, o mesmo perderá direito às vagas reservadas e poderá solicitar à Copese a inclusão do seu nome ao final da lista de espera da Ampla Concorrência.

Art. 34 Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão Local e o conteúdo do recurso elaborado pelo(a) candidato(a).

Art. 35 Os indeferimentos das autodeclarações, na fase inicial e na fase de recurso, deverão ser devidamente motivados pelas respectivas comissões e embasados nas normas editalícias, nesta resolução e na Ficha de Avaliação.

Parágrafo único: A Comissão Recursal emitirá parecer final, do qual não caberá novos recursos administrativos.

TÍTULO V A AUTODECLARAÇÃO DE DISCENTES NÃO SUBMETIDOS ÀS COMISSÕES DE VERIFICAÇÃO

Art. 36 A autodeclaração de discentes com matrícula ativa no IFTM, cujo ingresso tenha ocorrido por meio de vagas reservadas a candidatos PPI (pretos, pardos ou indígenas), que não foram submetidos às bancas de verificação poderão ser revistos, a qualquer momento, por meio de convocação do discente para entrevista ou por denúncia.

§1º A convocação e instauração dos procedimentos de análise e julgamento da autodeclaração ocorrerão mediante processo administrativo, cuja condução estará a cargo da Comissão Local e Recursal, se necessário, conforme o caso.

§2º Será assegurado ao discente, no curso do processo administrativo, o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 37 A identidade da pessoa, ainda que seja um terceiro, que denunciar qualquer irregularidade nas verificações pelas comissões será mantida em sigilo, tanto pelo setor que receber a denúncia bem como pela Ouvidoria.

Art. 38 Recebida a denúncia pela Ouvidoria do IFTM, a Comissão Local será notificada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, emita parecer e encaminhe para a Comissão Recursal que também fará seu parecer.

Art. 39 Na hipótese de o processo concluir pela invalidade do termo de autodeclaração nessas circunstâncias, o discente poderá ter o registro acadêmico cancelado.

TÍTULO VI DA PERMANÊNCIA

Art. 40 O IFTM deverá instituir ações e atividades complementares, individualizadas ou coletivas, que favoreçam o desenvolvimento acadêmico e social, maximizando a possibilidade de permanência de discentes pretos, pardos e indígenas na Instituição.

Parágrafo único. As ações e atividades previstas no *caput* deverão ser propostas pelos Colegiados dos cursos em conjunto com o NEABI de cada campus.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 A autodeclaração de candidatos(as) negros (pretos ou pardos) e indígenas terá a validade somente para o ingresso em um único processo seletivo.

Art. 42 A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da Comissão de Heteroidentificação (local ou recursal).

Art. 43 Os membros das Comissões Locais e da Comissão Recursal de verificação da autodeclaração deverão participar de cursos e oficinas sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo e de procedimentos de heteroidentificação complementares à autodeclaração dos candidatos PPI, para subsidiar o trabalho de análise e estar vinculado a algum grupo que discuta a educação para as relações étnico raciais.

Art. 44 Os(as) candidatos(as) somente serão submetidos à análise das comissões de verificação da veracidade da autodeclaração se assim estiver disposto no edital do processo seletivo do IFTM.

Art. 45 As comissões locais e recursais deverão ter seus e-mails próprios e serem cadastradas como órgão

colegiado no sistema Docs.

Art. 46 Denúncias sobre situações de irregularidades deverão ser oficializadas à Ouvidoria do IFTM pelo endereço <https://iftm.edu.br/ouvidoria/> ou e-mail ouvidoria@iftm.edu.br, que comunicará à Comissão Local, com vistas à análise da situação e posterior cumprimento das medidas cabíveis, caso comprovada a irregularidade.

Art. 47 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Recursal do IFTM

.ANEXO I

FICHA DE AVALIAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO – COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO IFTM

Candidato(a):	
Curso:	

Perguntas:

a) Como o candidato se autodeclara?

negro - preto negro - pardo indígena

Se autodeclarar indígena, analisar:

b) Declaração atestando a relação de pertencimento a um grupo ou comunidade indígena. (da FUNAI ou do responsável pela comunidade indígena) e verificar se o candidato se enquadra nos requisitos para ser considerado indígena

sim não

c) O candidato é reconhecido socialmente como negro e alvo de racismo?

sim não

Avaliação da Comissão/IFTM/Campus

QUADRO GERAL - Padrões avaliativos					
ITEM	Fenótipo	Descrição do negro	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3
1	Pele	Melanoderma - Cor preta	<input type="checkbox"/> Cor preta	<input type="checkbox"/> Cor preta	<input type="checkbox"/> Cor preta
		Feoderma - Cor parda	<input type="checkbox"/> Cor parda	<input type="checkbox"/> Cor parda	<input type="checkbox"/> Cor parda
		Leucoderma - Cor branca	<input type="checkbox"/> Cor branca	<input type="checkbox"/> Cor branca	<input type="checkbox"/> Cor branca
2	Cabelo	Crespos ou encarapinhados (se alisados considerar sim)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3	Nariz	Curto, largo, chato	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
4	Boca	Lábios grossos	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Obs.: Se no fenótipo pele, o candidato for considerado branco, ele deverá ser indeferido pela comissão. Para o candidato ser deferido pela comissão, este deverá ser analisado como resposta “sim” na pergunta C e possuir pelo menos 2 itens analisados como sim (dentre os itens 2 a 4) além da pele parda ou preta, caso contrário, o candidato deverá ser indeferido.

CONCLUSÃO:

I- O(A) candidato(a) se enquadra como cotista racial? Sim Não

II- PARECER MOTIVADO DA COMISSÃO:

III- Diante de todo o exposto e em cumprimento à Leis nº 12711/2012 e nº 13409/2016, bem como ao Edital do processo seletivo, a autodeclaração do(a) candidato(a) foi:

DEFERIDA **INDEFERIDA**

Data: _____ / ____ / ____.

Nome e assinatura da Comissão:

(Avaliador 1)

(Avaliador 2)

(Avaliador 3)

(Avaliador 4)

(Avaliador 5)

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, AUTORIZO o uso da minha imagem para ser utilizada pelo *Campus* _____ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, exclusivamente para julgamento de características fenotípicas na avaliação das comissões de heteroidentificação. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades, inclusive na internet. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do candidato/ responsável legal

ANEXO III
AUTODECLARAÇÃO ÉTNICA PARA AUTODECLARADOS NEGROS (PRETOS E PARDOS)

Eu, _____, documento de identidade _____ optante à reserva de vagas exclusivamente para candidatos que cursaram integralmente o ensino fundamental na rede pública, declaro que sou negro _____ (preto(a) ou pardo(a)), por possuir as seguintes características: _____

DECLARO ainda, estar ciente de minha inteira responsabilidade quanto à veracidade da informação ora prestada, bem como ser conhecedor de que a comprovação de eventuais falsidades poderá segundo normas estabelecidas no Edital N° XX/20_, resultar na minha desclassificação nesse Processo Seletivo, bem como em impedimento ou atraso na efetivação de minha matrícula.

Art. 9º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, que “Dispõe sobre implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012”, o qual estabelece:

“Art. 9º A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais”.

Art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) que dispõe: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena-reclusão, de um a cinco anos, e multa (...), se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa (...), se o documento é particular.

_____/_____/_____
Local e data

Assinatura do(a) candidato(a)

Assinatura do responsável (se menor de 18 anos)

ANEXO IV
AUTODECLARAÇÃO ÉTNICA PARA AUTODECLARADOS INDÍGENAS

Eu, _____, documento de identidade _____ optante à reserva de vagas exclusivamente para candidatos que cursaram integralmente o ensino fundamental na rede pública, declaro que sou indígena.

DECLARO ainda, estar ciente de minha inteira responsabilidade quanto à veracidade da informação ora prestada, bem como ser conhecedor de que a comprovação de eventuais falsidades poderá segundo normas estabelecidas no Edital N° XX/20_, resultar na minha desclassificação nesse Processo Seletivo, bem como em impedimento ou atraso na efetivação de minha matrícula.

Art. 9º da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, que “Dispõe sobre implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012”, o qual estabelece:

“Art. 9º A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais”.

Art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) que dispõe: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena-reclusão, de um a cinco anos, e multa (...), se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa (...), se o documento é particular.

Local e data

_____, ____/____/____

Assinatura do(a)
candidato(a)
